



ANO VII – Nº 1046 - Macaíba-RN, quarta-feira, 22 de junho de 2016

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está reaberto os prazos da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2016, com o objetivo de CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE INTERMEDIÁRIA NO DISTRITO DE MANGABEIRA - MACAÍBA/RN. A sessão pública dar-se-á no dia 13/07/2016, às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital está à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e de 13h00min as 17h00min. Macaíba/RN, 22/06/2016. Maria do Socorro O. da Luz - CPL/PMM.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 018/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação dos representantes legais das empresas ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº. 03.945.035/0001-91, AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ Nº. 65.817.900/0001-71, CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº. 40.787.152/0001-09, CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº. 02.800.122/0001-98, D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMP. E EXP. LTDA – CNPJ Nº. 08.076.127/0008-72, DROGAFONTE LTDA – CNPJ Nº. 08.778.201/0001-26, F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI – CNPJ Nº. 07.055.280/0001-84 e PHOSPODONT LTDA – CNPJ Nº. 04.451.626/0001-75, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecerem a Sede da Prefeitura / Setor de Licitações para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação, sob pena das aplicações das sanções previstas em Lei. Macaíba/RN, 22/06/2016. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 056/2015-CEACP**

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS.

SERVIDOR: ALUÍZIO SILVIO SOARES

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando que Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba – RN emitiu a Recomendação nº 026/2015 na qual é preconizado o seguinte:

“...
RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE a)Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. “

Considerando a Recomendação emanada do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício-Circular nº 368/2015-GP/TCE onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

“...
Diante disso, recomenda-se que Vossa Excelência adote providências no sentido de apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão”

Considerando que para cumprir as determinações dos Órgãos de controle externos – Ministério Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através

da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas pela da Portaria nº 213/2015.

Considerando que o servidor ALUÍZIO SILVIO SOARES foi mencionado na lista apresentada pelo Ministério Público como detentor de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

Considerando que, diante da situação antes relatada, foi instaurado o Procedimento Administrativo 056/2015-CEACP com o fito de cumprir as Recomendações dos Órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995 que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

§ 1º. – O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.

§ 2º. – O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

§ 3º. – Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

“Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

§ 1º. – O servidor, constatada a má fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidente.

§ 2º. – Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido

do cargo municipal”

Considerando que mesmo ofertada à oportunidade de regularizar a sua situação funcional o servidor permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

DECIDE:

ACATAR, na íntegra, o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 056/2015-CEACP, em desfavor do servidor ALUÍZIO SILVIO SOARES, relatório que foi assim concluído:

VI – DACIONCLUSÃO:

POR TUDO que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos dos seguintes termos:

Considerando a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP.

Considerando a impossibilidade de acúmulo dos cargos públicos remunerados de Assistente Técnico em Saúde e Professor, pois fere a norma legal aplicável ao caso.

Considerando a comprovação do acúmulo irregular de cargos públicos remunerados por parte do servidor Aluizio Silvio Soares.

Considerando que foi ofertada a possibilidade para que o servidor, de forma voluntária, pudesse regularizar a sua situação funcional e o mesmo permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do ofício circular nº 368/2015.

Decide o Colegiado por recomendar a exoneração do servidor ALUÍZIO SILVIO SOARES do cargo de Professor exercido no município de Macaíba – RN.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.”

Ante as alusões até então discorridas, fica exonerada do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura servidor ALUÍZIO SILVIO SOARES, ocupante de cargo de Professor, matrícula nº 25542, tendo em vista a impossibilidade de acumulação com o cargo de Assistente Técnico

em Saúde que contraria as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do Ofício Circular nº 368/2015.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também, a Chefe da Pasta de Educação para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato decisório.

Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se

Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2015-CEACP

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS.

SERVIDOR: CLARICE PEREIRA

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando que Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba – RN emitiu a Recomendação nº 026/2015 na qual é preconizado o seguinte:

“... ”

RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE a)Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. “

Considerando a Recomendação emanada do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício-Circular nº 368/2015-GP/TCE onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

“... ”

Diante disso, recomenda-se que Vossa Excelência adote providências no sentido de apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não

se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão”

Considerando que para cumprir as determinações dos Órgãos de controle externos – Ministério Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas pela da Portaria nº 213/2015.

Considerando que a servidora CLARICE PEREIRA foi mencionada na lista apresentada pelo Ministério Público como detentora de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

Considerando que, diante da situação antes relatada, foi instaurado o Procedimento Administrativo 054/2015-CEACP com o fito de cumprir as Recomendações dos Órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995 que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

§ 1º. – O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.

§ 2º. – O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

§ 3º. – Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

“Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

§ 1º. – O servidor, constatada a má fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidente.

§ 2º. – Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal”

Considerando que mesmo ofertada à oportunidade de regularizar a sua situação funcional a servidora permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas

leais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

DECIDE:

ACATAR, na íntegra, o Relatório Final elaborado pela a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 054/2015-CEACP, em desfavor da servidora CLARICE PEREIRA, relatório que foi assim concluído:

VI – DACIONCLUSÃO:

POR TUDO que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos dos seguintes termos:

Considerando a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP.

Considerando a impossibilidade de acúmulo dos cargos públicos remunerados de Assistente Técnico em Saúde e Assistente Social, pois fere a norma legal aplicável ao caso.

Considerando a comprovação do acúmulo irregular de cargos públicos remunerados por parte da servidora Clarice Pereira.

Considerando que foi ofertada a possibilidade para que a servidora, de forma voluntária, pudesse regularizar a sua situação funcional e a mesma permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do ofício circular nº 368/2015.

Decide o Colegiado por recomendar a exoneração da servidora CLARICE PEREIRA do cargo de Assistente Social exercido no município de Macaíba – RN.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.”

Ante as alusões até então discorridas, fica exonerada do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura a servidora CLARICE PEREIRA, ocupante de cargo de Assistente Social, matrícula nº 1106180-1, tendo em vista a impossibilidade de acumulação com o cargo de Assistente Técnico em Saúde que contraria as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do Ofício Circular nº

368/2015.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também, a Chefe da Pasta de Saúde para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato decisório.

Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se

Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016-CEACP

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS.

SERVIDOR: MARIA DE DEUS MENINO DA SILVA

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando que Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba – RN emitiu a Recomendação nº 026/2015 na qual é preconizado o seguinte:

“...

RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE

a) Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. “

Considerando a Recomendação emanada do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício-Circular nº 368/2015-GP/TCE onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

“...

Diante disso, recomenda-se que Vossa Excelência adote providências no sentido de apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão”

Considerando que para cumprir as determinações dos Órgãos de controle externos – Ministério

Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas pela da Portaria nº 213/2015.

Considerando que a servidora MARIA DE DEUS MENINO DA SILVA foi mencionada na lista apresentada pelo Ministério Público como detentora de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

Considerando que, diante da situação antes relatada, foi instaurado o Procedimento Administrativo 001/2016-CEACP com o fito de cumprir as Recomendações dos Órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995 que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

§ 1º. – O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.

§ 2º. – O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

§ 3º. – Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

“Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

§ 1º. – O servidor, constatada a má-fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidente.

§ 2º. – Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal”

Considerando que mesmo ofertada à oportunidade de regularizar a sua situação funcional a servidora permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

DECIDE:

ACATAR, na íntegra, o Relatório Final elaborado pela a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2016-CEACP, em desfavor da servidora MARIA DE DEUS MENINO DA SILVA, relatório que foi assim concluído:

VI – DACIONCLUSÃO:

POR TUDO que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos dos seguintes termos:

Considerando a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP.

Considerando a impossibilidade de acúmulo dos cargos públicos remunerados de Assistente Técnico em Saúde e Enfermeira, pois fere a norma legal aplicável ao caso.

Considerando a comprovação do acúmulo irregular de cargos públicos remunerados por parte da servidora Maria de Deus Menino da Silva.

Considerando que foi ofertada a possibilidade para que a servidora, de forma voluntária, pudesse regularizar a sua situação funcional e a mesma permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do ofício circular nº 368/2015.

Decide o Colegiado por recomendar a exoneração da servidora Maria de Deus Menino da Silva do cargo de Enfermeira exercido no município de Macaíba – RN.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.”

Ante as alusões até então discorridas, fica exonerada do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura a servidora MARIA DE DEUS MENINO DA SILVA, ocupante de cargo de Enfermeira, matrícula nº 11032101, tendo em vista a impossibilidade de acumulação com o cargo de Assistente Técnico em Saúde que contraria as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do Ofício Circular nº 368/2015.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também, a Chefe da Pasta de Saúde para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato decisório.

Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se

Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 1795, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL VISANDO TRABALHO TECNICO E DE SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, DA LEITURA, DA LITERATURA E DAS BIBLIOTECAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal e ainda.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.442 de 10 de agosto de 2006, ainda o Decreto 7.559 de 1º de setembro de 2011, e a Lei nº 12.244 de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a Universalização e Criação do Plano Nacional do Livro, da Leitura, da Literatura e Biblioteca - PMLLLB

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído GRUPO DE TRABALHO para trabalho técnico e sistematização do PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, DA LEITURA, DA LITERATURA E DAS BIBLIOTECAS DE MACAÍBA – PMLLLB que terá como objetivo coordenar as ações de elaboração do Plano.

Art. 2º O Colegiado será constituído por:

I – Presidente:

a) Ana Keline Rodrigues Mendonça Florentino

II – Relatora:

b) Francisca Leonete Rodrigues

III – Secretária:

C) Mery Wone do Nascimento Farias

Art. 3º. O Grupo de Trabalho para a criação do PMLLLB, ora instituído, adotará todas as providências necessárias para a elaboração do Plano Municipal do Livro da Leitura da Literatura e das Bibliotecas com as devidas revisões e atualizações, devendo apresentar o resultado final até o dia 30 de junho de 2016.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 22 de junho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1796, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

INSTITUI FÓRUM ESPECIAL VISANDO CRIAR O PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, DA LEITURA, DA LITERATURA E DAS BIBLIOTECAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.442, de 10 de agosto de 2006, o Decreto 7.559, de 1º de setembro de 2011, a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010 que dispõe sobre a Universalização e criação do Plano Nacional do Livro, da Leitura, da Literatura e Biblioteca – PMLLLB:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Fórum para a elaboração do Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e Biblioteca de Macaíba – PMLLLB que terá, também, como objetivos acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano.

Art. 2º O Colegiado será constituído por representantes das Entidades Públicas e Sociedade Civil.

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação
- Márcia de Paula Brilhante Portela Sbrussi
- b) Representante das Bibliotecas Comunitárias (SESI)
- Washington Rogerio Pires de Lima
- c) Representante das Bibliotecas Públicas
- Josefa Maria Rodrigues de Moura
- Sebastião Palhares de Freitas
- d) Representante dos Escritores
- Hailton Alves Ferreira
- e) Representante do Ensino Técnico
- Jefferson Diego Silva
- f) Representante da Educação Infantil
- Solange Soares da Silva Câmara
- g) Representante do Ensino Fundamental I
- Maria das Graças Bezerra dos Santos
- h) Representante do Ensino Fundamental II
- Marineide Maria da Silva
- i) Representante da Educação de Jovens e Adultos – EJA
- Valdelice Pinheiro da Silva Gonçalves
- j) Representante da Educação Especial
- Maria Luciene de Arruda
- k) Representante das Salas de Recursos Multifuncionais
- Rosilene Maria da Costa Diógenes Peixoto
- l) Representante da Coordenação Pedagógica
- Maria Magali Melo de Brito

Art. 3º O Fórum para a criação do PMLLLB, ora instituído, adotará todas as providências necessárias para a elaboração do Plano Municipal do Livro da Leitura da Literatura e das Bibliotecas com as devidas revisões e atualizações, devendo apresentar o resultado final até o dia 30 de junho de 2016.

Art. 4º O Fórum, juntamente com a secretaria Municipal de Educação, tem poderes para destituir os representantes que faltarem 03(três) reuniões, sem justificativa, como também, poderá nomear de acordo com seus pares, novos representantes dos seguimentos no Fórum.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 22 de junho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Concedente: Município de Macaíba; Conveniente: Associação Macaibense de Árbitros de Futebol e Futsal – AMAFUS; Objeto: Incentivar a prática do esporte no Município de Macaíba, com repasse de recursos financeiros para o custeio das despesas com arbitragem e premiação do Campeonato de Futebol de Campo e Futsal das Zonas Urbana e Rural do Município de Macaíba. Valor Global: R\$ 92.260,00 (noventa e dois mil, duzentos e sessenta reais). Vigência: Maio a Dezembro/2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

FORNECEDORES: AGLON - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-CNPJ:65.817.900/0001-71. ENDEREÇO: AV. VISCONDE DE NOVA GRANADA, Nº. 1105, VILA GROSCLAUS, LEME/SP, CEP: 1.3617-400. ITEM VENCIDO: 32 - R\$ 0,80. REPRESENTANTE LEGAL: EROS CARRARO.; DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26. ENDEREÇO: RUA BARÃO BONITO, Nº. 408, VÁRZEA, RECIFE/PE, CEP 50.740-080. ITENS VENCIDOS: 04 - R\$ 0,04, 05 - R\$ 0,06, 07 - R\$ 0,07, 10 - R\$ 0,06, 12 - R\$ 0,05, 14 - R\$ 0,04, 15 - R\$ 0,20, 16 - R\$ 0,17, 17 - R\$ 0,20, 18 - R\$ 3,92, 19 - R\$ 0,05, 22 - R\$ 0,03, 23 - R\$ 0,03, 27 - R\$ 0,10, 29 - R\$ 0,11, 36 - R\$ 0,70, 37 - R\$ 0,35 E 40 - R\$ 0,41. REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA LONGA DA FONTE. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: SILVANA COSME PEREIRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 190/2016

EXONERA SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 056/2015-CEACP. CONSIDERANDO que o referido Relatório Final foi

acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida. CONSIDERANDO a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura o servidor ALUÍZIO SILVIO SOARES, ocupante de cargo de Professor, matrícula nº 25542, tendo em vista a impossibilidade de acumulação com o cargo de Assistente Técnico em Saúde que contraria as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do Ofício Circular nº 368/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.
Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191/2016

EXONERA SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 054/2015-CEACP. CONSIDERANDO que o referido Relatório Final foi acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida. CONSIDERANDO a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura a servidora CLARICE PEREIRA, ocupante de cargo de Assistente Social, matrícula nº 1106180-1, tendo em vista a impossibilidade de acumulação com o cargo de Assistente Técnico em Saúde que contraria as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do Ofício Circular nº 368/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.
Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2016

EXONERA SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2016-CEACP.

CONSIDERANDO que o referido Relatório Final foi acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida. CONSIDERANDO a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura a servidora MARIA DE DEUS MENINO DA SILVA, ocupante de cargo de Enfermeira, matrícula nº 11032101, tendo em vista a impossibilidade de acumulação com o cargo de Assistente Técnico em Saúde que contraria as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do Ofício Circular nº 368/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.
Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal, em especial as atividades da referida Unidade Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora ANA PRISCILA COSTA LEITE DE MACHADO, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.360.024-07, para exercer o cargo comissionado de ACESSORA, sob o símbolo CC.2, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam revogadas a disposição em contrário, em especial a portaria nº 143/2015, de 14 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de junho de 2016.

Macaíba – RN, 22 de junho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba

Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:

Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

*Espaço
não utilizado*

NESTA EDIÇÃO, NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antonio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

Katia Simone Soares Lobato

Luiz Gonzaga Soares

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO**1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.prefeiturademacaiba.com.br